



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EXPL. LEG.	FI.
<i>[assinatura]</i>	50

PARECER EM 1º TURNO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 911/2024 COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Vereador Wanderley Porto, que “acrescenta os artigos 186-A, 186-B e 186-C à Lei nº 8.616/2003, para instituir as Áreas de Promoção da Cidade, cria a Área de Promoção da Cidade da Praça Sete de Setembro e dá outras providências.”

Designado relator para análise do projeto pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, passo a emitir parecer nos termos do art. 52, V, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a análise da proposição em questão restringe-se a temática abarcada pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, especialmente quanto ao disposto nas alíneas “a” e “e” do inciso V do art. 52 do Regimento Interno, a seguir:

“Art. 52- A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

V - Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços:

a) políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito;

[...]

e) políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços;”

O Projeto de Lei nº 911/2024 acrescenta ao “CAPÍTULO V-DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE” do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte os arts. 186-A, 186-B e 186-C, para instituir as Áreas de Promoção da Cidade, que contarão com regras especiais de ordenamento da paisagem urbana,

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 28/8/2024
HORA: 14:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aprovadas por lei específica. O art. 186-A prevê os objetivos almejados com a criação dessas áreas especiais nesta capital, a seguir:

“Art. 186-A- Ficam instituídas as Áreas de Promoção da Cidade, que contarão com regras especiais de ordenamento da paisagem urbana, aprovadas por lei específica, com os seguintes objetivos:

I- estimular atividades culturais, sociais, econômicas, turísticas, de lazer, consumo e negócios, em áreas com reconhecida vocação no município;

II- promover, reforçar e construir a imagem e a identidade do espaço urbano, a fim de atrair moradores e visitantes para a prática das atividades do inciso I;

III- valorizar a vocação econômica de áreas comerciais no centro e nas centralidades do município, ampliando a apropriação e o uso públicos;

IV- qualificar o ambiente para os pedestres, por meio da dinamização e da qualificação do espaço urbano;

V- promover uma imagem positiva do município, mediante a criação de áreas com engenhos de publicidade ordenados e coerentes com a identidade visual do espaço urbano.”

Ainda, conforme art.2º do projeto, é criada a Área de Promoção da Cidade – Praça Sete de Setembro, sendo que para essa área são previstas regras específicas para instalação de engenhos de publicidade. Permite-se a instalação de engenhos de publicidade dos tipos: indicativo, publicitário, cooperativo, institucional, nos termos do art. 265 do Código de Posturas vigente:

“Art. 265 - Com relação à mensagem que transmitem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I - indicativo: engenho que contém exclusivamente a identificação da atividade exercida no local em que está instalado ou a identificação da propriedade deste;

II - publicitário: engenho que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo;

III - cooperativo: engenho indicativo que também contém mensagem publicitária, não superior a 50% (cinquenta por cento) de sua área;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV - institucional: engenho que contém mensagem exclusivamente de cunho cívico ou de utilidade pública veiculada por órgão ou entidade do Poder Público.

Parágrafo único - De acordo com as características que possuem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I - simples: os que, cumulativamente:

- a) veiculem mensagem indicativa ou institucional;
- b) possuam área igual ou inferior a 1,00m² (um metro quadrado);
- c) não possuam dispositivo de iluminação ou animação;
- d) não possuam estrutura própria de sustentação;

II - complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na descrição contida no inciso I deste artigo.”

Além das disposições do art. 265 acima, aplicam-se as regras especiais previstas para a Área de Promoção da Cidade – Praça Sete de Setembro, em que são autorizados engenhos de publicidade luminosos com tecnologia LED, bem como altura, dimensão e espessura específicos para aqueles engenhos a serem instalados nessa área, conforme arts. 3º e 4º do projeto.

Sob o enfoque das políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas do comércio e dos serviços, a proposição incentiva a atividade publicitária criando mecanismos para que sejam utilizados equipamentos modernos para prestação do serviço de publicidade, o que viabiliza o crescimento econômico e o aumento da arrecadação dos cofres públicos. Ainda, a proposição impõe a prestação de contrapartidas pelos interessados em exercer tal atividade, sendo que essa contrapartida poderá ser revertida em prol da coletividade que transita pelo local e suportará os ônus dessa exploração econômica.

No tocante às políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito, o projeto de lei em análise, embora não trate diretamente de mobilidade urbana, traz disposições que afetam indiretamente o tema, principalmente com relação à mobilidade dos pedestres.

Entre os objetivos da instituição de Áreas de Promoção da Cidade está “qualificar o ambiente para os pedestres, por meio da dinamização e da qualificação do espaço urbano”(Art. 186-A, IV), sendo que essa medida contribui para melhorar a mobilidade urbana, uma vez que a promoção de ambiente urbano mais amigável aos pedestres incentiva a mobilidade ativa (a pé), os deslocamentos não motorizados em geral e também o uso do transporte público coletivo, o que está de acordo com os princípios de política urbana (art. 2º, XIII) e as políticas gerais de mobilidade urbana constantes no Plano Diretor.

Ainda no art. 1º do PL, prevê que a regulamentação da instalação de publicidade nas Áreas de Promoção da Cidade deverá observar “o conforto, a segurança e a acessibilidade dos pedestres” (Art. 186-C, III). Essa medida, como a anterior, busca garantir boas condições de circulação para pedestres nas Áreas de Promoção da Cidade, favorecendo a mobilidade urbana nessas áreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por fim, entre os objetivos da instituição da Área de Promoção da Cidade - Praça Sete de Setembro, destaca-se “ampliar a dinâmica de apropriação e uso dos espaços públicos no período noturno, aumentando a sensação de segurança de moradores e visitantes”. Tal previsão pode promover maior circulação de pessoas a pé e o uso do transporte público no período noturno, impactando positivamente a mobilidade urbana.

No tocante à análise da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, com fulcro no art. 52, inciso V, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno desta Casa, o projeto encontra respaldo regimental e atende às temáticas abarcadas por esta Comissão, sem óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação do Projeto de Lei nº 911/2024.**

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

Vereador Fernando Luiz

Relator

**FERNANDO
LUIZ COSTA
MARCIANO:4
5895899749**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUIZ COSTA
MARCIANO:45895899
749
Dados: 2024.08.28
13:10:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

Projeto de Lei: 911/2024

Ocorrências da Reunião Ordinária do dia 29/08/2024, às 13h30min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por Divato em:

29-08-2024

[Signature] - 758



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRTEG 	Fl. 55
---	-----------

PL Nº 911 / 2024

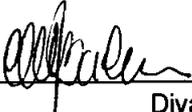
CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em 29 / 08 / 2024

 - 758
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em:

29 / 08 / 24

 - 758
Divato